



RELATÓRIO DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
- FASE EXTRAJUDICIAL -
(ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)

PROCESSO: 009/1.18.0003995-8

FALIDA: NELSON C.R. COLOGNESE METALÚRGICA EIRELI

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/09/2018

01.

Apresentante: **CORESPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA. (Renan Wesp OAB/RS 79.673)**

Natureza: divergência de crédito

Crédito relacionado no edital: R\$ 1.866,45 (quirografário)

Pretensão: aumentar a importância do crédito.

Crédito declarado: R\$ 8.285,44 (quirografário)

Documentos apresentados: procuração; notificação encaminhada pela Administração Judicial; contrato de representação comercial; comprovante inscrição pessoa jurídica; contrato social; relatórios de comissões; notas fiscais; extratos de conta bancária no Banco Bradesco, nº 0030269-4, agência 3283, de titularidade da Apresentante.

Resultado:

- crédito oriundo de comissões decorrentes da prestação de serviços de representação comercial;
- a Credora pretende a majoração do valor;
- o pedido está embasado em contrato de representação comercial; relatórios e notas fiscais;
- não foi apresentado cálculo de atualização dos créditos, de modo que a Postulante poderia, inclusive, ter a importância majorada com a atualização nos moldes do art. 9º, II, da LRF;
- análise adstrita ao pedido;
- ausente garantia ou privilégio, o crédito permanece dentre os quirografários;
- divergência acolhida.

- 1 -

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



203

Providências: aumentar a importância do crédito arrolado em favor de CORESPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA. de R\$ 1.866,45 para R\$ 8.285,44.

02.

Apresentante: **DANIEL SCHÜTZE (OAB/RS 83.310) e RODRIGO DOS SANTOS (OAB/RS 72.846)**

Natureza: habilitação de créditos

Créditos relacionado no edital: -

Pretensão: habilitar créditos decorrentes de honorários sucumbenciais e reservar 15% dos créditos principais a título de honorários contratuais.

Créditos declarados: R\$ 95.606,55 (sucumbenciais) e R\$ 538.434,75 (contratuais).

Documentos apresentados: cópia das petições de acordo, contrato de honorários, procurações, declarações de hipossuficiência, atas de audiências e credenciais sindicais relativas aos processos: 0020106-83.2018.5.04.0561, 0020110-23.2018.5.04.0561, 0020104-16.2018.5.04.0561, 0020114-60.2018.5.04.0561, 0020115-45.2018.5.04.0561, 0020113-75.2018.5.04.0561, 0020109-38.2018.5.04.0561, 0020108-53.2018.5.04.0561, 0020107-68.2018.5.04.0561, 0020111-08.2018.5.04.0561, 0020116-30.2018.5.04.0561; 0020154-42.2018.5.04.0561, 0020155-27.2018.5.04.0561 e 0020112-90.2018.5.04.0561.

Resultado:

- trata-se de créditos relativos a honorários decorrentes da atuação em reclamações trabalhistas promovidas contra a Falida;
- a pretensão possui dois objetos: habilitar honorários sucumbenciais e reservar honorários contratuais;
- a exigência e a exigibilidade dos créditos estão comprovadas através das atas de audiência e da respectivas decisões homologatórias;
- a legitimidade está comprovada através das credenciais sindicais, procurações e contratos de honorários;

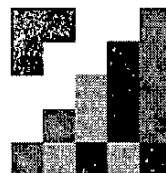
- 2 -

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 3;
Centro • CEP 88015-45
(48) 3398.0008



709

- quanto à titularidade, todos os acordos apresentados preveem o pagamento em favor de RODRIGO DOS SANTOS, pelo que a habilitação dos créditos fica exclusivamente em favor deste;
- a importância dos créditos corresponde ao montante que foi objeto de composição;
- a soma dos créditos não ultrapassa o valor equivalente a 150 salários mínimos, considerando o montante vigente à época da decretação da quebra ($150 \times R\$ 954,00 = R\$ 143.100,00$);
- os honorários advocatícios se alocam dentre os créditos derivados da legislação do trabalho por força de equiparação com base no art. 85, § 14º, do CPC, e no julgamento do Recurso Especial nº 1.152.218/RS, sob o rito dos recursos repetitivos;
- no tocante ao pleito de reserva de honorários contratuais, em que pese a apresentação dos respectivos instrumentos, escapa ao objeto da verificação de créditos, devendo ser formalizada por ocasião dos pagamentos;
- habilitação de crédito parcialmente procedente.

Providências: incluir crédito em favor de RODRIGO DOS SANTOS, pela importância de R\$ 95.606,55, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes do trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

- 3 -

03.

Apresentante: **EDGAR KEMPF E OUTROS (Anelise H. Wecker OAB/RS 75.264)**

Natureza: habilitação de créditos

Créditos relacionado no edital:

- Alderez Francisco Filter R\$ 17.250,00 (trabalhista);
- Anderson Rodrigo Fucks R\$ 13.500,00 (trabalhista);
- Fábio Gonçalves da Silva R\$ 27.600,00 (trabalhista).

Pretensão: incluir novos créditos.

Créditos declarados:

- EDGAR KEMPF R\$ 22.703,28 (trabalhista);
- ALDEREZ FRANCISCO FILTER R\$ 13.720,52 (trabalhista);
- ANDERSON RODRIGO FUCKS R\$ 10.748,20 (trabalhista);
- FÁBIO GONÇALVES DA SILVA R\$ 21.952,83 (trabalhista).



Documentos apresentados: procurações; cópia das transações realizadas entre os credores e a Falida; homologações e alvarás.

Resultado:

- constatada a existência de créditos arrolados em nome dos credores Alderez, Anderson e Fábio;
- os créditos são comprovados através das petições de acordo com as respectivas decisões homologatórias;
- a importância dos créditos corresponde ao montante que foi objeto de composição;
- a origem dos créditos que não deixa dúvidas quanto à sua classificação;
- com a manifestação foram apresentados alvarás para levantamento, ensejando a dedução dos valores sacados de ofício, eis que aparentemente não consideradas pelos credores;
- pretensões de habilitação / divergência que vão parcialmente acolhidas.

Providências:

- incluir crédito em favor de EDGAR KEMPF, pela importância de R\$ 22.703,28, dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF);
- reduzir a importância do crédito arrolado em favor de ALDEREZ FRANCISCO FILTER de R\$ 17.250,00 para R\$ 13.720,52;
- reduzir a importância do crédito arrolado em favor de ANDERSON RODRIGO FUCKS de R\$ 13.500,00 para R\$ 10.748,20;
- reduzir a importância do crédito arrolado em favor de FÁBIO GONÇALVES DA SILVA de R\$ 27.600,00 para R\$ 21.952,83.

- 4 -

04.

Apresentante: JEAN MARCEL DOS SANTOS (OAB/RS 93.021)

Natureza: habilitação de crédito

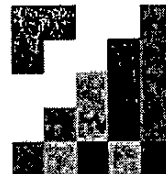
Créditos relacionado no edital: -

Pretensão: incluir novo crédito.

Crédito declarado: R\$ 2.517,88 (trabalhista)

Documentos apresentados: certidão para habilitação de crédito extraída nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020106-83.2018.5.04.0561 da Vara de Trabalho de Carazinho/RS, contendo atualização até 25/09/2018.

Resultado:



- trata-se de crédito relativo a honorários sucumbenciais arbitrados em desfavor da Falida;
- crédito lastreado em certidão expedida pela egrégia Justiça do Trabalho, a qual goza dos atributos da liquidez, certeza e exigibilidade;
- importância do crédito que observa o requisito do art. 9º, II, da LRF;
- os honorários advocatícios se alocam dentre os créditos derivados da legislação do trabalho por força de equiparação com base no art. 85, § 14º, do CPC, e no julgamento do Recurso Especial nº 1.152.218/RS, sob o rito dos recursos repetitivos;
- habilitação de crédito procedente.

Providências: incluir crédito em favor de JEAN MARCEL DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.517,88, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes do trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

05.

Apresentante: ELETROCAR CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

Natureza: divergência de valor

Crédito constante no edital: R\$ 46.829,78 (quirografário);

Pretensão: aumentar a importância do crédito.

Crédito declarado: R\$ 53.244,97

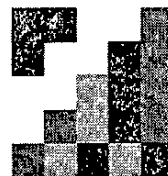
Documentos apresentados: procuração; manifestação contendo demonstrativo de valores e cálculo de atualização até 17/09/2018; ata assembleia geral extraordinária; ata reunião extraordinária; estatuto.

Resultado:

- pretensão que se cinge à atualização do crédito;
- o credor constou no edital com a nomenclatura "CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A";
- o crédito veio atualizado até 17/09/2018, de modo que o Postulante poderia, inclusive, ter a importância majorada com a atualização nos moldes do art. 9º, II, da LRF;
- análise adstrita ao pedido;
- ausente garantia ou privilégio, o crédito permanece dentre os quirografários;
- nomenclatura alterada de ofício;

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



711

- divergência procedente.

Providências:

- retificar a denominação do credor de "CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A" para "ELETROCAR CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A";
- majorar a importância do crédito arrolado de R\$ 46.829,78 para R\$ 53.244,97.

07.

Apresentante: **STAHL SUL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA.**

Natureza: habilitação de crédito

Crédito constante no edital: -

Pretensão: incluir novo crédito.

Crédito declarado: R\$ 5.481,16 (garantia real)

Documentos apresentados: consulta processual e documentos retirados do processo de Execução nº 009/1.16.0005598-4; relatório de movimentações de títulos; notas fiscais; auto de penhora, avaliação e depósito; auto de adjudicação; atualização de atualização até 14/09/2018.

- 6 -

Resultado:

- crédito oriundo do fornecimento de aços inoxidáveis, lastreado em notas fiscais protestadas e executadas judicialmente, sem notícia de questionamento por parte da Falida;
- o Apresentante alega que seu crédito deverá ser enquadrado dentre os créditos com garantia real com base na existência de penhora sob bem móvel (máquina de solda Mig. Star 350 amperes, art. 566.50, marca SUMIG, com tocha e regulador de argônio nº de série 877257, avaliado em R\$ 3.938,00) realizada nos autos da Execução nº 009/1.16.0005598-4;
- o crédito veio atualizado até 14/09/2018, de modo que o Postulante poderia, inclusive, ter a importância majorada com a atualização nos moldes do art. 9º, II, da LRF;
- análise adstrita ao pedido;
- a penhora não é um tipo de garantia real arrolada no art. 1.225, do CC (penhor, hipoteca e anticrese), pelo que vai desacolhida a classificação almejada;

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 3º
Centro • CEP 88015-45
(48) 3398.0008



- ausente garantia ou privilégio, o crédito se enquadra dentre os quirografários;
- habilitação parcialmente procedente.

Providências: incluir crédito em favor de STAHL SUL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA., pela importância de R\$ 5.481,16, dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

09.

Apresentante: VINICIUS AMARAL DA SILVA (Jean Marcel dos Santos OAB/RS 93.021).

Natureza: divergência de valor

Créditos constante no edital: R\$ 17.500,00

Pretensão: diminuir a importância do crédito.

Crédito declarado: R\$ 11.483,13 (trabalhista)

Documentos apresentados: procuração; certidão para habilitação de crédito extraída nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020106-83.2018.5.04.0561 da Vara de Trabalho de Carazinho/RS, contendo atualização até 25/09/2018.

- 7 -

Resultado:

- crédito lastreado em certidão expedida pela egrégia Justiça do Trabalho, a qual goza dos atributos da liquidez, certeza e exigibilidade;
- importância do crédito que observa o requisito do art. 9º, II, da LRF;
- análise adstrita ao pedido;
- origem do crédito que não deixa dúvidas quanto à sua classificação;
- divergência de crédito procedente.

Providências: alterar o crédito arrolado em favor de VINICIUS AMARAL DA SILVA de R\$ 17.500,00 para R\$ 11.483,13.
